

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de assistência técnica, manutenção e conservação de elevadores

INFORMAÇÕES PRINCIPAIS

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: preço global

PRAZOS

EXECUÇÃO: de acordo com datas pré-definidas

VIGÊNCIA: 18 meses a partir da assinatura do contrato

ELABORADO POR: Wilson Carvalho

DATA: junho/2024

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO	3
4. DESCRIÇÃO DO OBJETO	3
5. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	4
6. PRAZOS.....	8
7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	9
8. VISITA TÉCNICA	10
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	11
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	11
11. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	12
12. SUBCONTRATAÇÃO.....	14
13. DOCUMENTAÇÃO SEMST	14
14. PAGAMENTO.....	14
15. REAJUSTE	15
16. FISCALIZAÇÃO.....	15
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
18. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	16

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória inclinada de acessibilidade, para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e conservação de elevadores e plataforma elevatória, com fornecimento total de peças, componentes e acessórios, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais e insumos, nas unidades do Sesc/ES estabelecidas nesse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- a) O serviço é essencial para garantir a operação segura e correta dos equipamentos e conseqüentemente as Unidades, em atendimento as normas e legislações vigentes, conferindo condições adequadas e qualidade no atendimento ao cliente;
- b) Os equipamentos são fundamentais para a circulação de pessoas dentro das Unidades, especialmente para portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é imprescindível para a preservação do patrimônio e conservação dos equipamentos, prolongando a vida útil e oferecendo segurança aos usuários;
- c) Na ausência de uma manutenção eficaz e planejada, a probabilidade de falha dos equipamentos aumenta significativamente, com isso a instituição está sujeita a prejuízos financeiros, insatisfação dos clientes e empregados e pode ainda colocar em risco a integridade física e segurança das pessoas.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O critério de julgamento será menor preço global. A proposta de preços apresentada pela empresa deverá estar conforme o modelo disponibilizado junto ao edital.

A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, tendo em vista que os valores serão fixos por equipamento, a serem pagos mensalmente, contemplando todos os serviços necessários para a execução do objeto.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Marca/modelo: OTIS/ CVF Capacidade: 600 kg – Oito passageiros Paradas: 08	3	Sesc Praia Formosa: Rodovia ES/010, KM 35 Norte, s/n, Santa Cruz, Aracruz/ES

2	Marca/modelo: OTIS/ CVF Capacidade: 600 kg – Oito passageiros Paradas: 08	6	Sesc Guarapari: Avenida do Contorno, 1760, Lagoa Funda, Guarapari/ES.
3	Marca/modelo: BASIC/BSCAM Capacidade: 600 kg – Oito passageiros Paradas: 03 - Velocidade: 1,00 (m/s)	1	Sesc Vila Velha: Rua Sete de Setembro, 275, Centro – Vila Velha/ES
4	Marca/modelo: THYSSENKRUPP/ SINERGY Capacidade: 600 kg – Oito passageiros Paradas: Dois equipamentos com 6 Paradas e dois equipamentos com 5 paradas - Velocidade: 1,00 (m/s)	4	Sesc Glória: Av. Jerônimo Monteiro, 428, Centro – Vitória/ES
5	Marca/modelo: THYSSENKRUPP/XPRESS Capacidade: 225 kg - Velocidade: 4,00 (m/s)	1	Sesc Glória: Av. Jerônimo Monteiro, 428, Centro – Vitória/ES

5. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos/originais da respectiva fabricante, por se tratar de equipamento de segurança necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado;
- b) Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes: Circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- c) A contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas (primeiro uso) originais, genuínas e compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores, vedada a utilização de itens reconicionados;
- d) A contratada, prestará os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com meios e ferramental próprios e adequados, utilizando técnicos qualificados, treinados e sob sua supervisão direta, empregando peças e materiais de primeira qualidade;
- e) A contratada realizará atendimento mediante chamados técnicos para manutenção corretiva, para eliminar defeitos, falhas, paralizações, etc., sempre que necessário, em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana;
- f) A contratada executará rigorosamente as rotinas de manutenção recomendadas pelo fabricante dos equipamentos;

- g) Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se forem imprescindíveis e se devidamente aprovadas por escrito previamente pela Fiscalização do Sesc, mediante apresentação, por parte da contratada, de relatório circunstanciado, no qual deverão constar a motivação e justificativa técnica, bem como atestado emitido por instituição competente e comprovação técnica consistente de que a adaptação preservará os parâmetros de operação originais dos equipamentos, sem conflito com as normas vigentes;
- h) A execução de serviços de manutenção deverá atender no Edital e seus anexos, às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos; Normas da ABNT, do INMETRO e do Corpo de Bombeiros; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções do Sistema CREA / CONFEA;
- i) Será ser de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo lubrificante, soldas e outros;
- j) A contratada relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações;
- k) A empresa a ser contratada informará ao Sesc os números dos telefones para os chamados e terá que comunicar formalmente ao Sesc, imediatamente, qualquer alteração que haja nos números destes telefones.

5.1 Manutenção preventiva

- a) A manutenção preventiva compreende o desempenho das atividades destinadas a evitar a ocorrência defeitos, falhas ou irregularidades, impedindo o mau funcionamento e a falta de segurança dos equipamentos;
- b) Os serviços a de manutenção preventiva mensal, serão realizados em intervalos que não poderão ultrapassar 30 dias;
- c) A contratada deverá apresentar o detalhamento/ checklist de todos os procedimentos de manutenção preventiva que serão realizados;
- d) Nenhuma peça ou componente do equipamento poderá ser retirado sem o consentimento por escrito do contratante, mesmo sendo em função de substituição para reparo.
- e) A manutenção preventiva nos equipamentos compreende a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento, teste instrumental elétrico, eletrônico, mecânico e hidráulico

para verificação do funcionamento e avaliação das condições para o uso e segurança do equipamento, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso / porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de segurança, corredeiras, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas;

- f) Executar testes periódicos de segurança conforme legislação vigente e normas ABNT;
- g) Apresentação ao Sesc de relatório de todo e qualquer serviço realizado, decorrente do contrato a ser firmado;
- h) A empresa deve entregar o checklist dos serviços realizados mensalmente, realizando adequações das nomenclaturas de equipamentos e serviços conforme modelo dos elevadores do contrato;
- i) A responsabilidade e destinação dos resíduos gerados são da Contratada. Todos os resíduos gerados na atividade deverão ser depositados temporariamente em recipiente fechado lateralmente e com piso impermeabilizado. Somente os resíduos domésticos ou recicláveis poderão ser destinados a coleta pública municipal, seguindo as normas da coleta seletiva;
- j) A destinação final dos resíduos da construção civil e resíduos Classe I e Classe II gerados durante a execução da atividade, deverão estar em conformidade com a legislação vigente e descartados de forma adequada;
- k) Apresentar, quando solicitado os dados mensais, relatório descritivo/fotográfico de monitoramento de resíduos. Este documento deverá indicar no mínimo: o mês, tipo de resíduos gerados, quantidade gerada (em Kg ou ton.), classe do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, tratamento (se houver) e formas de destinação final (com comprovação da efetiva destinação, bem como cópia das licenças das empresas prestadoras dos serviços);
- l) Promover o isolamento e sinalização das áreas que permanecerão em obras para evitar possíveis acidentes com visitantes e usuários do empreendimento;
- m) O canteiro de obras, quando aplicável, não deve abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos). Caso a execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras seja indispensável, deverá ser solicitada autorização ou licença ambiental para seu funcionamento;

- n) Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;
- o) O tráfego de veículos, máquinas e equipamentos pesados deve ser restrito aos horários de extrema necessidade, de modo a causar menor perturbação possível na unidade, na vida cotidiana da população e da fauna do entorno;
- p) Realizar a sinalização adequada da obra, bem como as alterações de tráfego, caso necessário. Nenhuma etapa da obra poderá ser iniciada sem a sinalização adequada.

5.2 Manutenção corretiva

- a) A manutenção corretiva compreende o desempenho das atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades, impedindo o mau funcionamento e a falta de segurança dos equipamentos;
- b) Os serviços só poderão ser executados após a devida autorização para a realização deles;
- c) As manutenções corretivas tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da Contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas identificados ao contratante, solicitando autorização para execução dos serviços;
- d) A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e inclui a troca de peças de reposição.

5.3 Horário de atendimento

- a) Os horários de atendimento serão conforme abaixo:
 - Manutenção Preventiva: Dias úteis de 8h às 17h
 - Manutenção Corretiva / Chamados: Todos os dias de 00h às 24h
 - Emergência: Todos os dias de 00h às 24h

- b) Os chamados técnicos em condições normais serão atendidos em tempo máximo de 02 (duas) horas.
- c) As emergências serão atendidas em até 1 (uma) hora.
- d) Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do elevador deverá ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação dos equipamentos pelos técnicos da licitante vencedora.
- e) A média mensal do prazo de atendimento aos chamados não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) minutos.

5.4 Garantia

Todas as peças e serviços executados terão a garantia de 90 (noventa) dias, sendo que, em se tratando de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

6. PRAZOS

- a) O presente contrato terá como prazo de execução máximo o período de 12 (doze) meses;
- b) O prazo para execução dos serviços se dará a partir das datas indicadas na tabela abaixo e validadas com emissão de Ordem de Serviço;
- c) Independentemente da data de início, todos os itens deverão obedecer a primeira data de vencimento, qual seja 03/09/2025. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE VENCIMENTO
1	Sesc Guarapari e Sesc Praia Formosa	03/09/2024	03/09/2025
2	Sesc Glória	12/11/2024	03/09/2025
3	Sesc Vila Velha	04/01/2025	03/09/2025

- d) Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 120 (cento e vinte) dias;
- e) Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e suas alterações;

f) A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Certidões de Registro e de Regularidade**, emitidas pelo CAU/CREA, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação, bem como a quitação das anuidades do período em curso, relativas à empresa e ao responsável técnico. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem as informações requeridas da empresa e do responsável técnico;

b) **Comprovação de capacidade técnica-operacional**, emitida em nome da empresa licitante, constituída por, no mínimo, um atestado, que comprove que a mesma executou serviços similares em características e quantitativo, com no mínimo 05 (cinco) equipamentos (elevador) similares, em um único contrato.

i.O(s) atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha executado os serviços, impressos em papel timbrado do seu emitente, e contendo a identificação do signatário e dados para eventual contato, devendo constar os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome da contratante e da pessoa jurídica contratada, nome do(s) responsável(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

ii.A Comissão de Licitação poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado (atividade concluída), na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do Contrato, podendo, ainda, realizar vistorias in loco nas edificações.

c) **Comprovação de capacidade técnica profissional, emitida em nome do responsável técnico – Engenheiro Mecânico**, constituída por um ou mais atestados, expedida por organização pública ou privada, devidamente registrada no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo referido Conselho, que seu responsável técnico (comprovado o vínculo societário ou contratual) tenha elaborado e executado atividades de manutenção anual de elevadores com características similares ao objeto dessa licitação.

i. Não serão aceitos para a comprovação da capacitação técnico-profissional do serviço estabelecido nos itens II, III E IV, os serviços relativos a edificações pré-moldadas;

edificações habitacionais: tais como casas, prédios de apartamentos, pensionatos, moradias de religiosos ou estudantes, orfanatos ou asilos; obras de infraestrutura: tais como de água, esgoto, energia elétrica ou telecomunicações; obras viárias: rodovias, pavimentações, linhas férreas ou obras de arte; galpões industriais, comerciais, edifícios de garagem e afins; Edificações prisionais.

- ii. Os profissionais detentores dos atestados indicados nos subitens anteriores, deverão ser obrigatoriamente os executores dos serviços, podendo esses serem substituído por outros que detenham atestados com as mesmas características solicitadas nos subitens anteriores, desde que aprovado previamente pelo Sesc.
- iii. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura dos profissionais detentores do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- iv. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como comprovação de qualificação técnica, estes serão inabilitados;
- v. Os atestados deverão ser de execução, com sua ART ou Certidão do CREA reunindo informação conjunta de mais de uma ART. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção ou qualquer outra designação;
- vi. A(s) data(s) de emissão do(s) Atestado(s) não será(ão) levada(s) em consideração para efeito de sua validade, desde que a(s) respectiva(s) obra(s) esteja(m) executada(s) e entregue(s).
- vii. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, realizar as diligências necessárias, para eventuais esclarecimentos.
- viii. Os profissionais detentores dos atestados indicados no subitem anterior, deverão ser os executores dos serviços, podendo esses serem substituídos por outros que detenham atestados com as mesmas características solicitadas nos subitens anteriores, desde que aprovado previamente pelo Sesc;

8. VISITA TÉCNICA

A visita técnica é facultativa. Caso a licitante opte por realizar a visita técnica ao local dos serviços, deverá ser realizada por profissional qualificado (não necessariamente o responsável técnico). Cabe ressaltar que a pessoa indicada para a visita deverá ter capacidade técnica suficiente para levantar todos os dados necessários para a execução do objeto dessa licitação,

comprovando a sua designação pela empresa para realizar a visita. Para a vistoria a licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

Para a realização da visita ao local de execução do serviço, será necessário agendar com o engenheiro Wilson Carvalho dia e hora para tal, preferencialmente através do e-mail wilson.venancio@es.sesc.com.br ou pelo telefone 27 3232-3140;

Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica ao local dos serviços, a mesma não poderá futuramente alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no local de execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar na forma estabelecida do presente contrato, os valores correspondentes ao serviço prestado;
- b) Oferecer todas as condições adequadas para a Contratada executar os serviços ora contratados e entrega dos itens;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- d) Informar a Contratada, por escrito, quaisquer deficiências verificadas nas obras, itens fornecidos e instalados, possibilitando a Contratada a adoção de medidas eficazes para sanar os problemas;
- e) Arcar somente com as despesas referentes às taxas de licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para liberação da obra, os trâmites ficarão à cargo da Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá fornecer no ato da assinatura de contrato, contatos de telefone e e-mail para acionamento de manutenções corretivas ou demais necessidades;
- b) A Contratada deverá arcar com todos os custos inerentes as manutenções do equipamento, incluindo insumos (óleo, graxa, estopa, etc.), ferramentas, deslocamentos e outros itens necessários para execução dos serviços; incluindo fornecimento e substituição de qualquer tipo peça, botoeiras, placas, materiais, componentes e acessórios. O óleo também deve ser o mesmo especificado pelo Fabricante do equipamento;

- c) Toda substituição de peças, componentes e acessórios dos equipamentos deverá ser realizada após comunicação e autorização da Contratante;
- d) A Contratada deverá manter a casa de máquinas, fosso e demais dependências correlatas livres, desimpedidas e limpas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- e) Toda anormalidade deverá ser comunicada a Contratante, para que ambas tomem as providências necessárias;
- f) A Contratada deverá fornecer transporte, hospedagem, alimentação, EPI's e outros equipamentos que se fizerem necessários à sua equipe técnica;
- g) A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada, em quantidade necessária a boa execução dos serviços;
- h) A Contratada deve garantir que seus colaboradores façam o uso dos EPI's e/ou EPC's necessários à execução dos serviços contratados;
- i) Os colaboradores da Contratada deverão estar devidamente treinados de acordo com as normas vigentes, habilitados e qualificados para prestarem os serviços contratados;
- j) A Contratada deve se responsabilizar, pela reparação de todos os serviços incompletos, em atraso, com falhas, ou que estejam em desacordo com as normas e especificações previstas neste Termo de Referência;
- k) Em caso de comprovada negligência ou não atendimento com a qualidade necessária, os serviços prestados serão impugnados pela Fiscalização do Sesc e a CONTRATADA deverá assumir todo o ônus da sua reparação direta;
- l) A Contratada assumirá a responsabilidade sobre quaisquer danos ocorridos em equipamentos ou instalações existentes no imóvel e adjacências, provenientes de suas atividades durante a execução dos serviços;
- m) A Contratada deve manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados em meio digital, e em qualquer material manipulado ou informação cedida para realização dos serviços, além de todos os documentos que serão produzidos;
- n) A Contratada deverá informar ao Sesc qualquer necessidade que se fizer para atendimento a normas e legislações vigentes, em relação a manutenção e operação dos equipamentos;
- o) A Contratada é responsável por adquirir e fornecer ao Sesc os Livros de Registro dos Elevadores, e substituí-los sempre que necessário, sem nenhum ônus ao Sesc.

11. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva no equipamento, conforme Plano de Manutenção aprovado pelo Fiscal do Contrato;
- b) O Sesc, por meio do Fiscal do Contrato, se resguarda o direito de alterar o cronograma de execução dos serviços previsto no Plano de Manutenção, antecipando ou adiando a data de sua realização, conforme demanda ou necessidade da Unidade;
- c) A Contratada deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para os serviços prestados, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura de contrato, incluindo a responsabilidade do pagamento de qualquer taxa;
- d) A Contratada deverá executar, a inspeção anual nos equipamentos, e deverá expedir o RIA (Relatório de Inspeção Anual) elaborado pelo Responsável Técnico, devendo este emitir ART do relatório;
- e) A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada, em quantidade necessária a boa execução dos serviços;
- f) Fica a cargo da Contratada especificar as peças e acessórios a serem substituídos, sempre de acordo com as especificações do fabricante (originais e genuínas, de primeira linha, ou similares);
- g) A Contratada é responsável por viabilizar e fornecer todos os recursos e infraestrutura necessária à completa execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a transporte e armazenamento de todas as ferramentas, escadas, andaimes, equipamentos de proteção coletiva e individual, insumos em geral e outros itens inerentes a execução dos serviços;
- h) O Contratante não disponibilizará espaço para a armazenamento de equipamentos, ferramentas, materiais e outros itens da Contratada;
- i) É de responsabilidade da Contratada, a guarda e zelo de todo o seu material de trabalho, sendo que a Contratante não se responsabilizará por extravio ou uso inadequado;
- j) A Contratada deverá providenciar a correta sinalização do equipamento quando estiver em manutenção, observadas as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis;
- k) Os equipamentos que necessitam do uso de energia elétrica para seu funcionamento, deverão ser fornecidos compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da Contratante;
- l) A Contratada deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, e se necessário, substituí-lo imediatamente, após solicitação do Fiscal do contrato, em caso de atos, comportamentos e postura inadequadas com a política do Sesc;
- m) O Sesc se resguarda o direito de intervir e/ou interromper a execução dos serviços caso seja constatado desrespeito às normas de segurança, conduta, procedimentos inadequados ou

incompatíveis com a atividade realizada, devendo a Contratada arcar com o ônus da interrupção;

- n) A Contratada é responsável por toda intervenção necessária à execução do serviço, devendo, após a sua conclusão, retornar ao local e/ou infraestrutura às condições inicialmente existentes, o que inclui, mas não se limita, a equipamentos internos e externos, deslocamento de equipamentos e mobiliários;
- o) A contratada é responsável por todo custo com aquisição de peças, componentes e acessórios, incluindo botoeiras, cabos, correntes, folhas de cabina, sensores, insumos, graxa, óleo e demais materiais utilizados na manutenção dos equipamentos, independente da causa de falha ou defeito.

12. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

13. DOCUMENTAÇÃO SEMST

A Contratada deverá seguir as determinações do setor de Segurança do Trabalho do Sesc ES, observando abaixo os documentos mínimos a serem apresentados pela empresa:

- a) PCMSO;
- b) PGR;
- c) Cópia do vínculo empregatício ou contrato de trabalho conforme normas vigentes;
- d) ASO's dos colaboradores da contratada. Atenção para os ASO's a serem apresentados que deverão constar os exames complementares conforme descrito em PCMSO.
- e) Certificados de treinamentos nas normas: NR-06, NR-18, NR-35, NR-11, NR-12, NR-33, e NR-10 (em caso de trabalho envolvendo sistemas elétricos), de acordo com a demanda de serviços contratados e a pertinência da NR correspondente;
- f) Fichas de EPI's conforme PCMSO;
- g) Documentos de identificação de todos os colaboradores (C.I ou CNH);
- h) FISQP's dos materiais a serem utilizados;
- i) ART de ancoragem dos pontos provisórios, incluindo plano de trabalho e projeto básico, em caso de trabalho em altura;
- j) PGR conforme solicitado em NR-18, em caso de trabalho em altura;
- k) APR contendo assinatura de todos os colaboradores, que deverá ficar na frente de serviço em local de fácil consulta.

14. PAGAMENTO

- a) Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados mensalmente, após a entrega e conferência das notas fiscais.
- b) A conclusão e entrega dos serviços pela Contratada ocorrerá somente após o aceite pelo Fiscal do Contrato, que será dado mediante a entrega dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva.
- c) Caso sejam necessárias correções, ajustes ou complementações nos serviços, a Contratada deverá realizá-los para uma nova validação pelo fiscal.
- d) Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto houver pendência de qualquer obrigação contratual ou da entrega completa do objeto do contrato.
- e) A contratada deve observar e cumprir as condições para emissão da nota fiscal para o pagamento dos serviços prestados. O Sesc efetua os pagamentos dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, seguindo um calendário interno que prioriza segundas e quartas-feiras.

15. REAJUSTE

- a) Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:
 - a.1) O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
 - a.2) As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- b) Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;
- c) Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice IPCA, publicado pela FGV, ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;
 - c.1) O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta.

16. FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados.

A Fiscalização será realizada pelo gerente de cada unidade ou por profissional designado pelo Sesc.

A Gestão ficará a cargo do Coordenador de Elétrica e Refrigeração, lotado na Gerência de Projetos Estruturantes e Engenharia.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As condições para aplicação das sanções administrativas estão formalizadas na minuta do instrumento contratual.

18. ORIENTAÇÕES GERAIS

À contratada é implicada a total e completa responsabilidade por todo e qualquer serviço e fornecimento que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.

O objeto poderá contemplar a execução de todos os itens apontados na descrição do objeto ou parte deles, sendo os critérios de supressão e adição, estabelecidos em conformidade com o estabelecido na resolução nº 1.593/2024 do Sesc.

A Contratada, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar o escopo, projeto, consultar as especificações e vistoriar o local dos serviços, caso seja de seu interesse, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões e/ou indefinições, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada. Em caso de divergências, deverá ser comunicado imediatamente à Fiscalização.

A escala de trabalho a ser desenvolvida será de inteira responsabilidade da Contratada, os custos com trabalhos em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e períodos noturnos) decorrentes deverão estar incluídos na proposta, para que sejam mantidos o prazo e valor contratual.

As entregas de impressões de cópias destinadas à análise, aprovação e registro nos diversos órgãos e para o Sesc, inclusive seus custos, serão de responsabilidade da Contratada, não

havendo qualquer tipo de reembolso pelo Sesc. Cabe ao Sesc apenas o pagamento das taxas e alvarás necessários para a execução da obra.

Todos os documentos são complementares entre si constituindo juntamente com os projetos e detalhes, peça única. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida, para efeito da composição do preço global dos serviços.

///



Documento assinado digitalmente

WILSON CARVALHO VENANCIO
Data: 18/07/2024 09:30:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>